



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025
PEIXE, 14 DE MARÇO DE 2025.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO PELA FORMA ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREAS DE TERRENOS URBANOS DECLARADOS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o **Art. 70, Inciso, XV; Art. 119; Art. 168; Art. 169, I, e seu § 1º, todos da vigente Lei Orgânica deste Município**; com suporte na Carta Magna, (art. 182), em combinação com o vigente Decreto Lei Nº 3.365, de 21/06/1941 (Lei das Desapropriações), alterado por Leis posteriores - Lei nº 6.602, de 1978; Lei Nº 13.465/ 2017 (...); Lei Nº 13.867, de 26/08/2019, e, impelido pela preponderância da necessidade de interesse público, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação administrativa **amigável, ou judicial 02 (dois) terrenos urbanos** declarados como de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal Nº 177/2025, de 10/03/2025, com especificações e valores descritos na presente Lei.

Art. 2º. Os terrenos urbanos de que trata o artigo 1º, identificados e denominados como **LOTE 01-A e LOTE 02-B**, localizados no Setor Aeroporto desta cidade de Peixe-TO, com **área total de 1.133,47 Metros quadrados**, nos limites, confrontações e caracterizações expressas nos respectivos PROJETOS TOPOGRÁFIOS e MEMORIAIS DESCRITIVO – **ANEXO 01** desta Lei, abaixo descritos:

I – TERRENO 01 constituído do LOTE Nº 01-A com **área total de 82,53 m²** a ser desmembrada do lote N. 01 remanescentes, da Quadra S/N no perímetro do loteamento oficial da cidade de Peixe –TO no Setor Aeroporto, registrado em nome da proprietária Sra. CRAVOLINA RIBEIRO DE ANDRADE, sob MATRÍCULA R.1-7017 junto ao CRI local, dentro do perímetro urbano com as seguintes medidas, limites e confrontações:

“FRENTE: 4,18 metros lineares, confrontando com a Rua Tome do Oh do Nascimento;

LATERAL DIREITA: com 28,15 metros lineares, confrontando com a Rua T-2;

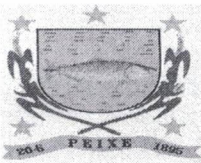
LATERAL ESQUERDA: com 29,89 metros lineares, confrontando com o Lote nº 01 Parte Remanescente.”

II - TERRENO 02 constituído do Lote denominado LOTE 02-B com **área total de 1.050,94 m²** a ser desmembrada do Lote 2-A remanescente, do loteamento Setor Aeroporto da cidade de Peixe-TO, de propriedade da SRA. MARIZAURA PEREIRA DE SOUZA, registrado sob MATRÍCULA Nº 7041 do CRI local, dentro do perímetro urbano com as seguintes medidas, limites e confrontações:

“FRENTE: 10,45 metros lineares, confrontando com a Avenida Antônio Jose Castelo Branco, Setor Aeroporto 2º ETAPA;

FUNDOS: medindo 4,18 metros lineares + (mais) 5,89 metros lineares, confrontando com rua Tome do Oh do Nascimento do Setor Nonato Lacerda;

LATERAL DIREITA: com as seguintes medidas: 84,78 metros lineares + (mais) 29,89 metros lineares, confrontando com os Lotes 02 e 01 partes remanescente;



LATERAL ESQUERDA: com 87,81 metros lineares + (mais) 28,89 metros lineares, confrontando com o Lote nº 01 Parte Remanescente.”

§ 1º. A desapropriação dos imóveis de que trata o *caput* deste artigo e discriminados nos seus incisos, destinam-se a ABERTURA DE UMA RUA EM PROLONGAMENTO DA RUA T-02, interligando a Rua Tomé do Oh do Nascimento no Setor Nonato Lacerda à Avenida Antônio José Castelo Branco no Setor Aeroporto, que proporcionará a redução de trajetos e facilitará a necessária mobilidade urbana entre os dois Setores, segundo preceituam a correlata legislação Federal Lei 12.587/2012, de 03/01/2012, alterada pela Lei nº 14.678, de 05 de dezembro de 2023.

§ 2º. As desapropriações de que trata esta Lei, serão efetivadas mediante Termo De Acordo Administrativo, ou por ação judicial (se necessário), na conformidade da referida Lei das desapropriações - Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 (art. 10) e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Os imóveis descritos nos incisos do art. 2º, com área total conjunta de **1.133,47 metros quadrados** serão adquiridos pelo preço integral de **R\$ 85.050,00 (Oitenta e Cinco Mil e Cinquenta Reais)**. Sendo pois, o proporcional pagamento a título de indenização da presente Desapropriação Consensual e Direta, e/ou depositado em Juízo, nos moldes dos respectivos Termos de Avaliação individualizados e apresentados no **ANEXO 02** desta Lei na seguinte equivalência:

I – TERRENO 01 constituído do LOTE Nº 01-A com área de 82,53 m², de propriedade da Sra. CRAVOLINA RIBEIRO DE ANDRADE, nos termos da Avaliação, é ofertada a proposta de indenização no **valor máximo total de R\$ 10.050,00 (Dez Mil e Cinquenta Reais)**.

II – TERRENO 02 constituído do Lote denominado LOTE 02-B, com área de 1.050,94 m², de propriedade da SRA. MARIZAURA PEREIRA DE SOUZA, nos termos da Avaliação, é ofertada a proposta de indenização no **valor máximo total de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)**;

Parágrafo único. O valor total fixado no *caput* deste artigo corresponde à justa indenização, que será efetuado mediante transferência para as contas bancárias de titularidade das respectivas Expropriadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2025.

Projeto Aprovado

1º Votação

Por: Unanimidade

Peixe, 06/05/25

[Assinatura]
1º Secretário

[Assinatura]
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

Projeto Aprovado

2º Votação

Por: Unanimidade

Peixe, 07/05/25

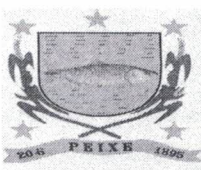
[Assinatura]
1º Secretário

RECEBEMOS

Em 18/03/25

Câmara Municipal de Peixe-TO

[Assinatura]
Hedete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa



DA JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025

Senhor Vereador Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores,

Vimos através do presente, encaminhar à análise e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 02/2025 em apenso, que solicita autorização para aquisição por desapropriação administrativa **amigável ou judicial, de 02 (dois) terrenos urbanos** declarados como de utilidade pública, **objetivando a abertura de uma Rua em prolongamento da RUA T-02**, interligando a Rua Tomé do Oh do Nascimento no Setor Nonato Lacerda à Avenida Antônio José Castelo Branco no Setor Aeroporto, precipuamente, o escoamento de águas acumuladas na Rua Tomé do Ho do Nascimento; bem como, proporcionará a redução de trajetos e facilitará a necessária mobilidade urbana dos respectivos setores, segundo preceituam a correlata legislação Federal Lei 12.587/2012, de 03/01/2012, alterada pela **Lei nº 14.678, de 05 de dezembro de 2023**.

Posto que, o escoamento de águas acumuladas na Rua, e facilitar a **mobilidade urbana**, (as condições oferecidas pelas cidades para garantir a livre circulação das pessoas entre as suas diferentes áreas), tem sido **um dos maiores desafios na atualidade, resolver os problemas decorrentes das irregularidades na realização dos loteamentos** realizados no passado sem observar a importância das ruas e avenidas na constituição das quadras imobiliárias.

No que se refere à legalidade da proposta de desapropriação, não se vislumbra nenhum óbice. Visto que, alicerçado na vigente Lei Orgânica Municipal, artigos: art. 70, XV; art. 119; art. 168 e art. 169, I, §1º:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

(...)

XV - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

Art. 119. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia autorização legislativa, que especificará sua destinação.

Art. 168. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais estabelecidas na legislação federal, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Art. 169. O Poder Público municipal, para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, utilizará, na forma da lei, os seguintes instrumentos:

I - desapropriação por interesse social ou utilização pública;

(...)



§ 1º. O Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigirá, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

Legalidade esta, plenamente robustecida na Constituição Federal (art. 182, §§ 3º e 4º), e seguindo os moldes específicos do vigente Decreto Lei Nº 3.365, de 21/06/1941 (Lei das Desapropriações), alterado por Leis posteriores - Lei nº 6.602, de 1.978; Lei nº 13.465/ 2017; Lei Nº 13.867, de 26/08/2019, garantindo a legitimidade dos atos, eis que revestidas de pleno interesse público pelo atendimento das finalidades precípuas da Administração.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

(...)

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

(...)

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Diante do exposto, sem necessidade de maiores delongas, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público de nossa comunidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Em razão disso, respeitosamente, aguardamos o pronunciamento favorável dessa Egrégia Casa de Leis para a presente Proposição, esperando que a mesma tenha tramitação em **com urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder, tendo em vista a preponderante necessidade de resolução dos problemas acima explicitados.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 14 março de 2025.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

RECEBEMOS

Em 18/03/25

Câmara Municipal de Peixe-TO

Ilidete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PEIXE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
RUA ZULEIDE LIRA PEREIRA S/N - PEIXE - TO. Fone: (63) 3356-1167

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins de direito, que sob n.º **Matrícula nº 7017** do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas desta comarca de Peixe, Estado do Tocantins, em data de 28 de fevereiro de 2002, encontra-se registrado o seguinte **IMÓVEL**: Lote nº 01 (antiga pista do aeroporto local), na cidade de **Peixe/TO**, com área total de **2.354,31m²** (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e trinta e um décimos quadrados).

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. **02.396.166/0001-02**, com sede na Av. Napoleão de Queiroz, Setor Sul, na cidade de Peixe/TO.

IMÓVEL: Lote Nº 01 (antiga pista aeroporto local) da quadra S/Nº, tendo uma área de 2.354,31m² e apresenta os seguintes limites e confrontações: Lote 01; frente – 32,00m confrontando com a Rodovia TO-255; fundos 28,15m confrontando com a área patrimonial de Peixe; lateral direita 89,60m confrontando com Peixe Leilões; lateral esquerda – 73,40m confrontando com a área patrimonial de Peixe, da quadra S/Nº, loteamento oficial de Peixe. Foi pago o imposto de transmissão no valor de R\$25,42 expedido pelo DMAI. Tendo como **Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO**. E de outro lado como outorgada **compradora: CRAVOLINA RIBEIRO DE ANDRADE**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF Nº 228.599.771-04 e CIC Nº 2031267-SSP/GO, residente e domiciliada em Peixe/TO.

R.1 – M 7017. Peixe, 28 de fevereiro de 2002. Nos termos da Escritura Definitiva de **Compra e Venda** lavrada às fls. 128 e 129 do livro nº 11 expedido pela prefeitura municipal de Peixe, assinada em data de 15/02/2002, por Nilo Roberto Vieira. O imóvel objeto coube a **CRAVOLINA RIBEIRO DE ANDRADE**, acima qualificado, no valor de R\$847,55. Peixe, 28/02/2002. Maria Magna Pinto América – Tabeliã.

CONSULTA A CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

De acordo com o artigo 14 do provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, houve consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), no site www.indisponibilidade.org.br, acerca da Decretação de Indisponibilidade de bens do proprietário do imóvel constante desta matrícula, é até a presente data **NADA CONSTA**, código **HASH d25f.9196.202b.ae5b.0291.7b71.741e.f55b.834b.90aa**. Resultado: **NEGATIVO**.

Italo Valério Américo
Esc. Notarial e Registral
Port. nº 02/2022

Folha: 1

MEMORIAL DESCRITIVO DE LOCAÇÃO e DESMEMBRAMENTO

Trata-se o presente Memorial Descritivo de desmembramento do Imóvel, de Propriedade da Sra. Cravolina Ribeiro de Andrade, caracterizado como sendo Lote nº 01 Quadra S/N com área total de 2.354,31 m², desmembrado em Lote Nº01-A Parte Desmembrada com área de 82,53 m², dentro do Perímetro do Loteamento Oficial da Cidade de Peixe -Tocantins. Com as seguintes medidas e confrontações e área.

Limites e confrontações do Lote nº 01-A Parte Desmembrada da Quadra S/N, situado na Rua Tome do Oh do Nascimento, esquina com a Rua T-2, com área de 82,53 m²:

Frente: 4,18 metros lineares, confrontando com a Rua Tome do Oh do Nascimento.

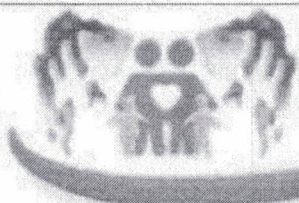
Lateral direita: com 28,15 metros lineares, confrontando com a Rua T-2.

Lateral esquerda: com 29,89 metros lineares, confrontando com o Lote nº 01 Parte Remanescente

Peixe-To- 30 de outubro de 2024.



RT-ALDER MENDONÇA DE ABREU
TECNICO EM AGRIMENSURA-CFT-44145934172



Prefeitura Municipal de
PEIXE-TO

UM RIO DE OPORTUNIDADES PARA TODOS
1011 / 1014

LOTE 02-A PARTE REMANESCENTE
SETOR AEROPORTO

LOTE 02-B PARTE DESMEMBRADA
ABERTURA DE RUA

LOTE 02 SETOR AEROPORTO
POSTO VITORIA

LOTE 01
SETOR AEROPORTO

RUA TOME DO OH DO NASCIMENTO

SETOR NONATO LACERDA

RUA T-2



**PROJETO DE LOCAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DO LOTE 1 DO
LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO EM LOTE 1-B PARTE DESMEMBRADA
AONDE SERA CONSTRUIDA O PROLONGAMENTO DA RUA T-2**

CONTEUDO:

LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO DA CIDADE DE PEIXE-TO

PROPRIETARIO:

CRAVOLINA RIBEIRO DE ANDRADE

RT:

ALDER MENDONÇA DE ABREU CRT-44145934172

AREA:

AREA LOTE 1 PARTE REMA.: 2.271,78m²

AREA LOTE 1-B PARTE DESM: 82,53m²

AREA TOTAL : 2.354,31m²

AREA A SER DESAPROPRIADA: 82,53m²

MUNICIPIO/UF:

PEIXE - TO

ESCALA:

1/1000

FOLHA:

DATA:

09/2024

DESENHO:

ALDER - AMA



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**

**LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE
PEIXE-TO Nº 013/2022**

Solicitante: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Imóvel: 1-B, Parte do Lote 01, Matrícula Cartorial 7017

Proprietário: CRAVOLINA RIBEIRO DE ANDRADE, CPF 228.599.771-04.

Finalidade: Desapropriação Para Fins de Interesse Publica.

Objetivo da avaliação: Determinar Valor de Venal do Imóvel, Matrícula Cartorial nº7041.

Método(s) utilizado(s): Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Objeto da Avaliação – Área Para Fins de Interesse Público.

A COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E SUBURBANOS DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, constituída pelo Decreto Nº203/2021, de 21 de maio de 2021, conforme o abaixo assinado pelos respectivos Membros: ARNALDO PEREIRA; DENNER VIANA RABELO e WILDSON SOUZA DE JESUS reuniu-se para proceder a Vistoria e Avaliação de um imóvel urbano a seguir qualificado e identificado como sendo: imóvel urbano, lote 1-B parte desmembrada do 01, Quadra s/nº, rua Thome do Hó do Nascimento Setor Aeroporto, conforme mapa e memorial descritivo assinado pelo técnico Alder Mendonça de Abreu CRT. 44145934172 em anexo. .

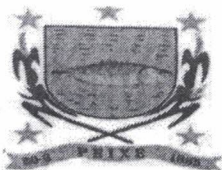
II – AVALIAÇÃO

1. Na avaliação do imóvel, lotes 2-B, desmembrado do lote 2 – A, utilizou-se o "Método Comparativo de Dados de Mercado", de acordo com a norma de avaliação de imóveis urbanos. Foi empregada uma amostra com elementos semelhantes, situados em zonas de características afins, tomando como base o tamanho da área, os preços dos imóveis negociados nesta região da cidade transitado pela coletoria para emissão de guia e recolhimento de ITBI, o estilo do imóvel em questão, com 32,33 metros de muro e os valores de mercado de compra e venda de imóveis semelhantes praticado nesta Região; o referido imóvel, matrícula cartorial 7041, foi avaliado em R\$ 10.050,00 (Dez mil e cinquenta reais).

2. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

A comissão Especial de Avaliação de forma livre, independente e imparcial, atuaram neste feito, sem nenhum interesse advindas da presente avaliação.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Para elaboração deste relatório a Comissão utilizou informações e dados de históricos fornecidos verbalmente por terceiros e/ou obtidos de outras fontes como intermediadores de compra e venda de imóveis urbanos e rurais desta cidade de Peixe -TO. Sendo assim, esta comissão assumiu como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório limitando sua responsabilidade à veracidade das informações ora obtidas.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por esta Comissão..

O trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser utilizado para outra finalidade que não a já mencionada.

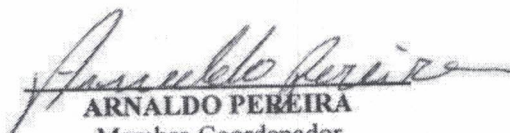
Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante ou a terceiros interessados, como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela Comissão e constante neste relatório.

III - CONCLUSÃO

Após minuciosa vistoria no imóvel, na forma acima relatada, esta Comissão apresenta a seguinte afirmarmos: O preço está compatível com a realidade mercadológica da Cidade de Peixe -TO.

É o presente **LAUDO de VISTORIA e AVALIAÇÃO**, encerrado com 02 (duas) laudas impressos apenas no anverso, sendo a última assinada e as demais rubricadas.

Peixe - TO, 07 De novembro de 2024.


ARNALDO PEREIRA
Membro Coordenador


DENNER VIANA RABELO

Membro da Comissão Membro da Comissão


WILDSON SOUZA DE JESUS

Membro da Comissão Membro da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PEIXE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
RUA ZULEIDE LIRA PEREIRA S/N - PEIXE - TO. Fone: (63) 3356-1167

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins de direito, que sob n.º Matrícula nº 7041 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas desta comarca de Peixe, Estado do Tocantins, em data de 13 de maio de 2002, encontra-se registrado o seguinte **IMÓVEL**: Lote urbano de nº 02/A, na cidade de Peixe/TO, com área total de 7.942,36m² (sete mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 02.396.166/0001-02, com sede na Av. Napoleão de Queiroz, Setor Sul, na cidade de Peixe/TO.

IMÓVEL: Lote nº 02/A da Quadra s/nº, do Perímetro urbano deste município, área de expansão urbana, com 7.942,36m² e apresenta os seguintes limites e confrontações: frente – 47,45m; 13,25m, confrontando com a Rua projetada; lateral direita – 84,78m; 28,15m, confrontando com a área nº 02 e 01; lateral esquerda – 109,00m confrontando com áreas de expansão nº 03 e fundos – 85,00m, confrontando com áreas pertencente ao patrimônio do município. Foi pago o imposto de transmissão no valor de R\$85,78 expedido pelo DMAI. Tendo como transmitente: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO**. E de outro lado como **Adquirente: ANTÔNIO JOÃO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, portador do CPF Nº 136.929.681-91 e RG Nº 304.084-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 18, nº 94, Apt.º 600, Ed. Golden Gate, Setor Oeste, Goiânia/GO.

R.1 – M 7041. Peixe, 13 de maio de 2002. Nos termos da Escritura Definitiva de **Compra e Venda** lavrada às fls. 142v/143 do livro nº 11, expedida pela Prefeitura municipal de Peixe, assinada em data de 30/04/2002, pelo Prefeito Nilo Roberto Vieira. O imóvel objeto coube ao Sr.º **ANTÔNIO JOÃO FERREIRA DA SILVA**, acima qualificado, no valor de R\$2.859,24. Peixe, 13/05/2002. Rosilma Nascimento Borges – Suboficiala.

R.2 – M 7041. Peixe, 06/11/2003. **ARRESTO**. Em cumprimento ao mandado de arresto expedido em data de 20/10/2003, pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho – 10ª região, vara do trabalho de Gurupi/TO, assinada pelo Dr.º Francisco Rodrigues de Barros – Juiz do Trabalho extraído do processo nº 00239-2003-821-10-00-2, tendo como **Reclamante: Francisco Guedes**. **Reclamado: Antônio João Ferreira da Silva**, procedi hoje (06/11/2003), o registro do arresto sob nº R.2 – 7041 referente o lote 2/A, da

Italo Valério Américo
Esc. Notarial e Registral
Port. nº 02/2022

Quadra s/nº, perímetro urbano desta cidade com a área de 7.942,36m², com os limites acima mencionados. Peixe, 06/11/2003. Maria Magna Pinto América – Tabeliã.

AV.3 - M 7041. Peixe, 03/06/2004. **CANCELAMENTO DE ARRESTO.** Em cumprimento ao Mandado de Cancelamento expedido em data de 31/05/2004, pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho – 10ª região, Vara do Trabalho de Gurupi/TO, assinado pelo Dr.º Djalma Pizarro – Juiz do Trabalho, extraído do Processo nº 002 39-2003.821.10-00-2, VT/Gurupi/TO, tendo como **Reclamante: Francisco Guedes. Reclamado: Antônio João Ferreira da Silva**, procedi hoje (03/06/2004) a **baixa do registro do arresto, registrado sob nº R.2 – 7041 fls. 219 do livro 2/R**, referente o lote 2/A, da quadra s/nº, perímetro urbano desta cidade, com área de 7.942,36m². Peixe, 03/06/2004. Maria Magna Pinto América – Tabeliã.

IMÓVEL: Lote nº 2/A, Quadra S/nº, perímetro urbano deste município com a área de 7.942,36m² e apresenta os seguintes limites e confrontações: frente 47,45m; 13,25m confrontando com a Rua projetada lateral direita: 84,78m; 28,15m confrontando com a área nº 02 e 01; lateral esquerda 109,00m, confrontando com áreas de expansão nº 03 e fundos 85,00 confrontando com áreas pertencentes ao patrimônio do município. Foi pago o imposto de transmissão no valor de R\$49,00 expedido pelo DMAI. Tendo como **transmitente: ANTÔNIO JOÃO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 136.929.681-91, RG Nº 304.084-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO. E de outro lado como **adquirente: MARIZAURA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, maior, divorciada, professora, portadora do RG N 34.674-SSP/TO e CPF Nº 809.351.761-87, filha de Roterman Lopes de Souza e de Anorina Pereira de Souza, residente e domiciliada nesta cidade de Peixe/TO.

R.4 – M 7041. Peixe, 03 de junho de 2004. Nos termos da Carta de Arrematação extraída dos autos do processo nº 00239.2003.821.10.00.2/VT Gurupi, expedida em data de 20/05/2004, devidamente assinado por Francisco Rodrigues de Barros – Juiz do trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Gurupi/TO. O imóvel objeto coube a **MARIZAURA PEREIRA DE SOUZA**, acima qualificada, no valor de R\$2.450,00. Peixe, 03/06/2004.

CONSULTA A CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

De acordo com o artigo 14 do provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, houve consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB), no site www.indisponibilidade.org.br, acerca da Decretação de Indisponibilidade de bens do proprietário do imóvel constante desta matrícula, é até a presente data **NADA CONSTA**, código HASH f366.4c65.5ab0.fa30.2e25.72ab.1b4a.e934.f1fe.9ac4. Resultado: **NEGATIVO**.

Composição do Valor: Ao Oficial: Emolumentos R\$ 26,24; Taxas: TFJ R\$ 10,90, T Funcivil R\$ 14,15; Imposto: ISS R\$ 1,31; FSE: R\$ 2,57; Valor total R\$ 55,17.

Italo Valério América
Esc. Notarial e Registral
Port. nº 02/2022

Selo digital: 127712AAA107692 - Código de Validação SMD
Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

O Referido é verdade e dou fé.
Peixe-TO, 16 de setembro de 2024.

Italo Valério Américo
Esc. Notarial e Registral
Port. nº 02/2022



MEMORIAL DESCRITIVO DE LOCAÇÃO

Trata-se o presente Memorial Descritivo de Locação da Prolongação, da Rua T2 do Loteamento Setor Nonato Lacerda de Propriedade da Cidade de Peixe -Tocantins. Com as seguintes medidas e confrontações e área.

Limites e confrontações do Prolongamento da Rua T-2 do Loteamento Setor Nonato Lacerda entre Rua Tome do Oh do Nascimento e Avenida Antônio Jose Castelo Branco, com área de 1.133,47 m2:

Frente: 10,45 metros lineares, confrontando com a Avenida Antônio Jose Castelo Branco.

Fundo: 4,18+5,98 metros lineares, confrontando com a Rua TOME DO OH DO NASCIMENTO.

Lateral direita: com 84,74 + 29,89 metros, confrontando com o Lote nº 02 e 01 parte remanescente.

Lateral esquerda: com 87,81+28,89 metros, confrontando com o Lote nº 01 Parte Remanescente

Peixe-To- 30 de outubro de 2024.

**ALDER
MENDONÇA
DE ABREU:
44145934172**

Assinado digitalmente por ALDER MENDONÇA
DE ABREU:44145934172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=33570831000158,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ALDER MENDONÇA DE ABREU:
44145934172
Razão: Agrimensor - Eu sou o autor deste
documento.
Localização: GURUPI-TO
Data: 2025.02.17 13:12:19-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0

**RT-ALDER MENDONÇA DE ABREU
TECNICO EM AGRIMENSURA-CFT-44145934172**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO

Imóvel : LOTE 2-A DO LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO DA CIDADE DE GURUPI-TO MATRICULA Nº7041

Imóvel Gerado : LOTE 2-B PARTE DESMEMBRADA DO LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO DA CIDADE DE GURUPI-TO

Município : PEIXE - TO
Comarca : PEIXE- TO
Proprietária : MARIZAURA PEREIRA DE SOUZA

ÁREA DO LOTE 2-B PARTE DESMEMBRADA: 1.050,94 m2
ÁREA DO LOTE 2-A PARTE REMANESCENTE: 6.891,42 m2
ÁREA TOTAL DO LOTE 2-AESCENTE: 7.942,36 m2

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO LOTE 2-B PARTE DESMEMBRADA, COM AREA DE 1.050,94 m2:

MEDINDO 10,45 METROS DE FRENTE, CONFRONTANDO COM A AVENIDA ANTONIO JOSE CASTELO BRANCO DO SETOR AEROPORTO 2º ETAPA; MEDINDO 4,18 METROS DE FUNDO, CONFRONTANDO COM RUA TOME DO OH DO NASCIMENTO DO SETOR NONATO LACERDA; LATERAL DIREITA NAS MEDIDAS 84,78 METROS CONFRONTANDO COM LOTE 02 DO MESMO SETOR E COM 28,15 METROS COM LOTE 01 DO MESMO SETOR; LATERAL ESQUERDA MEDINDO 109,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE 04 DO MESMO SETOR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO LOTE 2-A PARTE REMANESCENTE, COM AREA DE 6.891,42 m2:

MEDINDO 50,25 METROS DE FRENTE, CONFRONTANDO COM A AVENIDA ANTONIO JOSE CASTELO BRANCO DO SETOR AEROPORTO 2º ETAPA; MEDINDO 80,82 METROS DE FUNDO, CONFRONTANDO COM RUA TOME DO OH DO NASCIMENTO DO SETOR NONATO LACERDA; LATERAL DIREITA NAS MEDIDAS 87,81 METROS + 28,89 METROS CONFRONTANDO COM LOTE 02-B PARTE DESMEMBRADA DO MESMO SETOR; LATERAL ESQUERDA MEDINDO 109,00 METROS, COM O LOTE 04 DO MESMO SETOR.

Peixe, 17 de setembro de 2024.

ALDER
MENDONÇA
DE ABREU
44145934172

Assinado digitalmente por ALDER
MENDONÇA DE ABREU:44145934172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=33570831000158, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ALDER
MENDONÇA DE ABREU:44145934172
Razão: Agrimensor - Eu sou o autor deste
documento.
Localização: GURUPI-TO
Data: 2024.09.30 15:06:10-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0

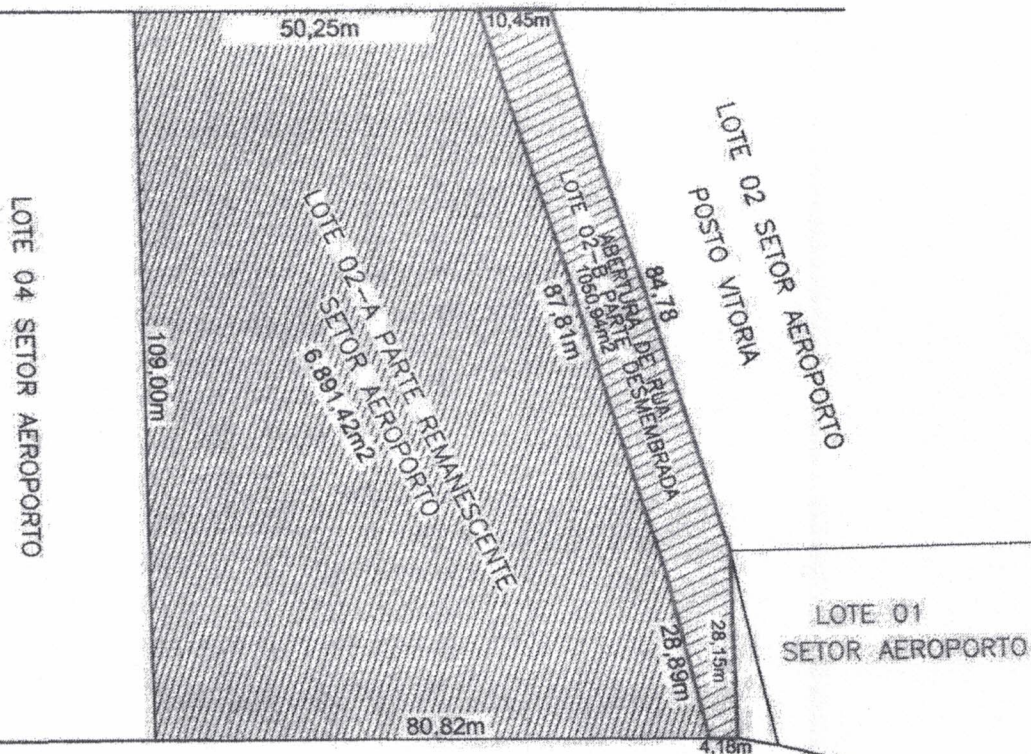
ALDER MENDONÇA DE ABREU
AGRIMENSOR CFT-44145934172

MARIZAURA PEREIRA DE SOUZA
CPF: 809.351.761-87



LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO

AVENIDA ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO



RUA TOME DO OH DO NASCIMENTO

LOTEAMENTO SETOR NONATO LACERDA

**PROJETO DE LOCAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DO LOTE 2-A DO
LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO EM LOTE 2-B PARTE DESMEMBRADA
AONDE SERA CONSTRUÍDA O PROLONGAMENTO DA RUA T-2**

CONTEÚDO:

LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO DA CIDADE DE PEIXE-TO

RT:

Alder Mendonça de Abreu
Técnico Agrimensura CRT-01
RNP/CFR 044145934172/BEY

ALDER MENDONÇA DE ABREU CRT-44145934172

PROPRIETÁRIO:

MARIZAURA PEREIRA DE SOUZA

ÁREA:

ÁREA LOTE 2-A PARTE REMA.: 6.891,42m²
ÁREA LOTE 2-B PARTE DESM.: 1.050,94m²
ÁREA TOTAL : 7.942,36m²

MUNICÍPIO/UF:

PEIXE - TO

ESCALA:

1/1000

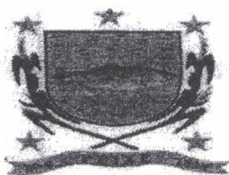
FOLHA:

DATA:

09/2024

DESENHO:

ALDER - AMA



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PEIXE TO Nº 18.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Peixe TO.

PROPRIETÁRIO: Eldemar Scherer

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Determinar valor de mercado / venal do imóvel, Matrícula Cartorial 7705, parte desmembrada

MÉTODO(S) UTILIZADO(S): Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Desapropriação Para Fins de Utilidade Publica

I- A COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E SUBURBANOS DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, constituída pelo Decreto Nº203/2021, de 21 de maio de 2021, conforme o abaixo assinado pelos respectivos Membros: ARNALDO PEREIRA; DENNER VIANA RABELO e WILDSON SOUZA DE JESUS reuniu-se para proceder a Vistoria e Avaliação de um imóvel urbano a seguir qualificado e identificado como sendo: Área suburbana de 0.5455 hectares Matrícula Cartorial 7705 de propriedade Eldemar Scherer.

II- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóveis, desmembrado da chácara Santa Luzia, topografia relativamente plana com uma área de 0,5455 hectares, localizado a margem da estrada vicinal que dá acesso a Eco- Praia da Tartaruga, cercada em arame ovulado e madeira de lei, formada com pastagem para bovinos de corte, servida por energia elétrica rural, não possuindo fontes de água perene.

III - AVALIAÇÃO

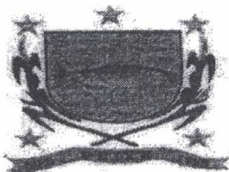
Na avaliação do imóvel utilizou-se o "Método Comparativo de Dados de Mercado", de acordo com a norma de avaliação de imóveis urbanos estabelecido no decreto nº 017/2023, transitado por esta coletoria para cálculo e recolhimento de ITBI, empregada uma amostra com elementos semelhantes, situados em zonas de características afins, tomando como base os preços nestas áreas de expansão urbana, tendo em vista o estilo do imóvel; bem como a localização e os dados constantes no Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal, esta comissão chegou à conclusão que o valor do referido imóvel varia entre **CR\$ 25.000,00 a 30.000,00** (Vinte Cinco mil a Trinta Mil Reais)

IV- LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

A comissão Especial de Avaliação de forma livre, independente e imparcial, atuaram neste feito, sem nenhum interesse advindas da presente avaliação.

Para elaboração deste relatório a Comissão utilizou informações e dados de históricos fornecidos verbalmente por terceiros e/ou obtidos de outras fontes como intermediadores de compra e venda de imóveis urbanos e rurais desta cidade de Peixe -TO. Sendo assim, esta Comissão assumiu como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório limitando sua responsabilidade à veracidade das informações ora obtidas.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por esta Comissão, assim como medições *in loco*.

O trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser utilizado para outra finalidade que não a já mencionada.

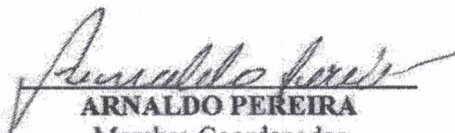
Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante ou a terceiros interessados, como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela Comissão e constante neste relatório.

V- CONCLUSÃO

Após minuciosa vistoria no imóvel, na forma acima relatada, esta Comissão apresenta a seguinte afirmação. O preço está compatível com a realidade mercadológica da Cidade de Peixe -TO.

É o presente **LAUDO de VISTORIA e AVALIAÇÃO**, encerrado com 02 (duas) laudas impressos apenas no anverso, sendo a última assinada e as demais rubricadas.

Peixe -TO, 30 de Agosto de 2024.

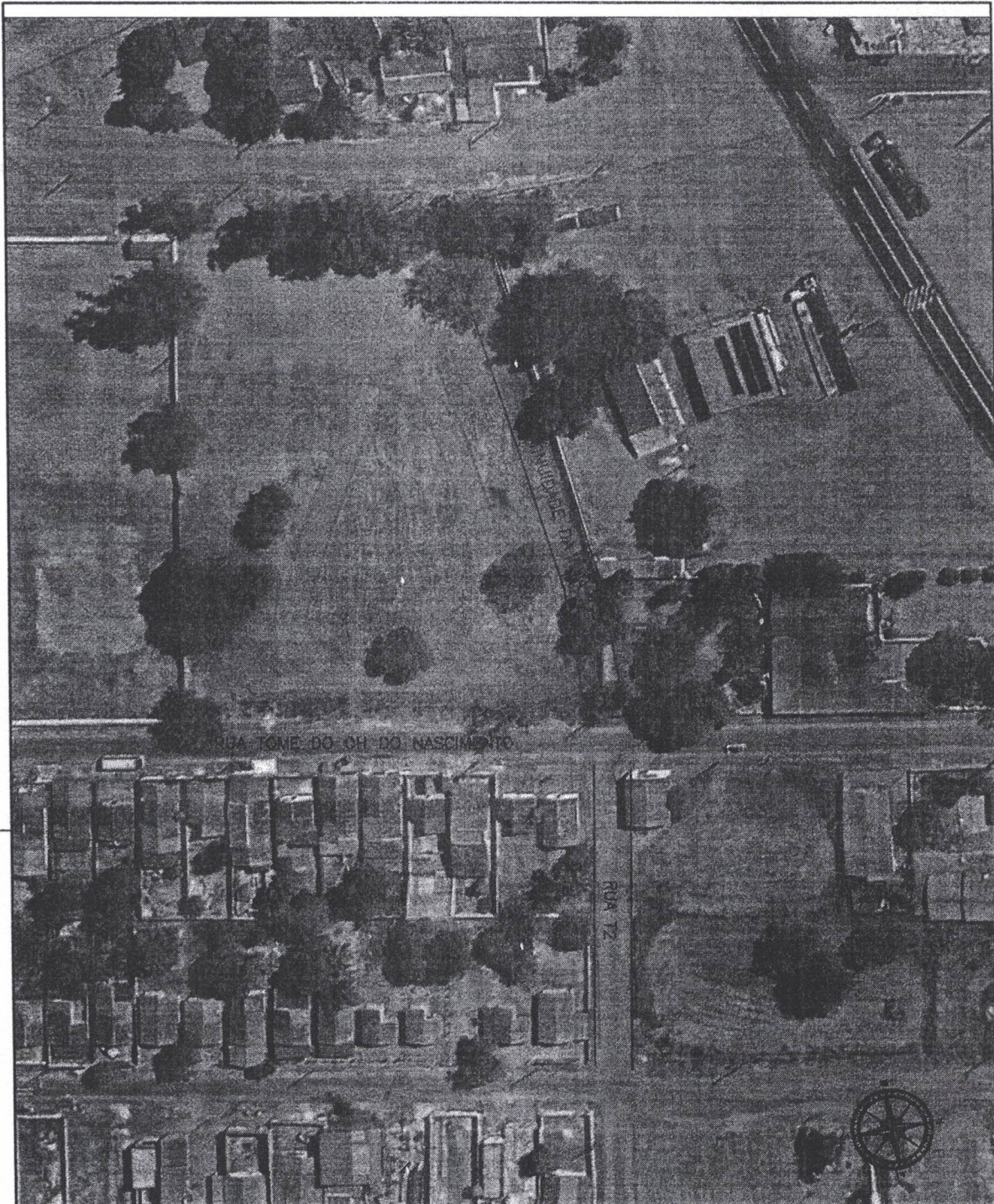

ARNALDO PEREIRA
Membro Coordenador


DENNER VIANA RABELO

Membro


WILDSON SOUZA DE JESUS

Membro



**PROJETO DE LOCAÇÃO AONDE SERA CONSTRUIDA
O PROLONGAMENTO CONTINUIDADE DA RUA T-2**

CONTEÚDO:

LOTEAMENTO SETOR NONATO LACERDA DA CIDADE DE PEIXE-TO

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE PEIXE-TO

RT:

**ALDER
MENDONÇA DE
ABREU:**
44145934172

Assinado digitalmente por ALDER MENDONÇA DE
ABREU CRT-44145934172
DN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS, OU=33570831000158, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ALDER MENDONÇA
DE ABREU CRT-44145934172
Razão: Assinador - Eu sou o autor deste
documento.
Assinatura: GURUPITO
Data: 2025.02.17 12:44:29-03'00"
Foxit PDF Editor Versão: 11.1.0

ALDER MENDONÇA DE ABREU CRT-44145934172

MUNICÍPIO/UF:

PEIXE - TO

ESCALA:

1/1000

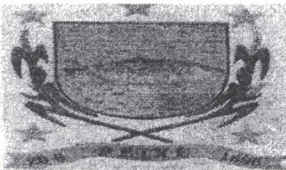
FOLHA:

DATA:

09/2024

DESENHO:

ALDER - AMA



DECRETO Nº 177/2025
PEIXE, 10 DE MARÇO DE 2025.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DOS IMÓVEIS A QUE SE ESPECIFICAM, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OBJETIVANDO A ABERTURA DE UMA RUA EM PROLONGAMENTO DA RUA T-02 INTERLIGANDO À RUA TOMÉ DO HÓ DO NASCIMENTO NO SETOR NONATO LACERDA À AV. ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO NO SETOR AEROPORTO, OBJETIVANDO O ESCOAMENTO DE ÁGUAS ACUMULADAS NA RUA, E FACILITAR A MOBILIDADE URBANA NOS RESPECTIVOS SETORES,, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, Inciso, XV, XXVI, art. 71; Art. 152, I, “d”, todos da vigente Lei Orgânica deste Município; com suporte na Carta Magna, (art. 182), em combinação com o vigente Decreto Lei Nº 3.365, de 21/06/1941 (Lei das Desapropriações), alterado por Leis posteriores - Lei nº 6.602, de 1978; Lei Nº 13.465/ 2017 (...); Lei Nº 13.867, de 26/08/2019, e, impelido pela preponderância da necessidade de interesse público e:

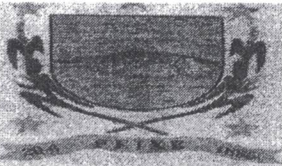
CONSIDERANDO as solicitações advindas da Secretaria Municipal de Obras (OFÍCIO Nº 06/2025/ SEMOSP/PMP, de 17/02/2025), acusando a necessidade de abertura de uma rua interligando a Avenida Antônio José Castelo Branco no Setor Aeroporto à Rua Tome do Oh do Nascimento no Setor Nonato Lacerda, objetivando essencialmente a resolução do problema do ACÚMULO DE ÁGUA na Rua Tomé do Ho do Nascimento. Oportunidade em que facilitará a mobilidade urbana entre os respectivos setores;

CONSIDERANDO, as garantias do ato, prescrito no art. 182 da CF/88: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO, a competência constitucional do ente municipal para decretar a utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação, de bens particulares, necessários a edificação de prédios públicos destinados à realização de atividades precípuas do Município (art. 6º da Lei de Desapropriação - Dec. Lei Nº 3.365/1941);

CONSIDERANDO que a Lei 12.587/2012, de 03/01/2012 conhecida como Lei da Mobilidade Urbana, determina aos municípios a tarefa de planejar e executar a política de mobilidade urbana. O planejamento urbano, já estabelecido como diretriz pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001 de 10/07/2001), é instrumento fundamental necessário para o crescimento sustentável das cidades brasileiras;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.678, de 05 de dezembro de 2023, que em alteração da Lei N. 12.587/2012, prorroga o prazo para que os municípios elaborem seus Planos de Mobilidade Urbana. Sendo que, para cidades com mais de 250 mil habitantes, o prazo fluiu em 12 de abril de 2024, e para municípios com até 250 mil habitantes, 12 de abril de 2025, cujas providências já estão sendo diligenciadas;



CONSIDERANDO por derradeiro, as prescrições da vigente Lei Orgânica do Município Art. 70, Inciso XXVI, e art. 71, art. 172, I, todos da vigente Lei Orgânica deste Município, que compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas na LOM, **expedir decretos e Portarias e outros atos administrativos**, bem como, determinar sua publicação.

DECRETA:

ART. 1º. SÃO DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação administrativa amigável ou judicial, os IMÓVEIS de propriedades particulares respectivamente caracterizados e qualificados segundo seus limites e confrontações, segundo as respectivas descrições extraídas dos originais, nos termos abaixo colacionadas. Sendo:

I - TERRENO 01 – De propriedade da **SRA. CRAVOLINA RIBEIRO DE ANDRADE** - com área total de **82,53 m²**, denominado de **LOTE 01-A**, desmembrado do Terreno localizado dentro do Perímetro suburbano do Loteamento Oficial da Cidade de Peixe - Tocantins, o qual se encontra registrado junto ao CRI desta Comarca de Peixe, sob MATRÍCULA R.1-7017, conforme o perímetro especificado no respectivo MAPA e MEMORIAL DESCRITIVO abaixo colacionado:

..... MEMORIAL DESCRITIVO – LOTE 01-A

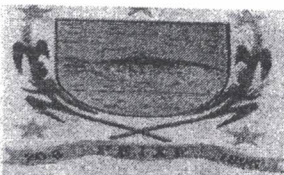
FRENTE: 4,18 metros lineares, confrontando com a Rua Tome do Oh do Nascimento;
LATERAL DIREITA: com 28,15 metros lineares, confrontando com a Rua T-2;
LATERAL ESQUERDA: com 29,89 metros lineares, confrontando com o Lote nº 01 Parte Remanescente.

II - TERRENO 02 – De propriedade da **SRA. MARIZAURA PEREIRA DE SOUZA**, com área total de **1.050,94 m²**, denominado de **LOTE 02-B**, desmembrado do Terreno localizado dentro do Perímetro suburbano do Loteamento Oficial da Cidade de Peixe - Tocantins, o qual se encontra registrado junto ao CRI desta Comarca de Peixe, sob MATRÍCULA R.1-7041, conforme o perímetro especificado no respectivo MAPA e MEMORIAL DESCRITIVO abaixo colacionado:

..... MEMORIAL DESCRITIVO – LOTE 02-B

FRENTE: 10,45 metros lineares, confrontando com a Avenida Antônio Jose Castelo Branco, Setor Aeroporto 2º ETAPA;
FUNDOS: medindo 4,18 metros lineares + (mais) 5,89 metros lineares, confrontando com rua Tome do Oh do Nascimento do Setor Nonato Lacerda;
LATERAL DIREITA: com as seguintes medidas: 84,78 metros lineares + (mais) 29,89 metros lineares, confrontando com os Lotes 02 e 01 parte remanescente;
LATERAL ESQUERDA: com 87,81 metros lineares + (mais) 28,89 metros lineares, confrontando com o Lote nº 01 Parte Remanescente.

§ 1º. Os imóveis descritos no Incisos I e II deste artigo destinam-se a abertura de uma rua em prolongamento da Rua T-02, interligando à Rua Tomé do Hó do Nascimento no Setor Nonato Lacerda à Av. Antônio José Castelo Branco no Setor Aeroporto, com o objetivo precípuo de resolver o problema de águas acumuladas na Rua Tomé do Ho do Nascimento, e facilitar a mobilidade urbana dos respectivos setores.



§ 2º - É DECLARADA A URGÊNCIA nas desapropriações administrativas amigáveis ou judiciais de que trata o presente Decreto, em face do aspecto temporal no que se refere ao uso de verbas públicas, inclusive no aspecto contábil, como assim prevê o art. 15 do Dec. Lei nº 3.365/41.

ART. 2º - Fica o Departamento Imobiliário da Prefeitura juntamente com a Assessoria Jurídica do Município incumbidos de promoverem as medidas administrativas e judiciais (se necessárias) para a efetivação das desapropriações.

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e, se necessário, suplementadas nos termos da lei.

ART. 4º - Fica autorizado o Município a proceder a regularização junto aos Cartórios competentes para regularidade do fim a que se destinam.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, aos 10 dias do mês de março de 2025.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 10 de março de 2025.

Adivani Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 005/2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 002/2025 de 14 de março de 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal De Peixe - TO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 002/2025 de 14 de março de 2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO PELA FORMA ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREAS DE TERRENOS URBANOS DECLARADOS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Constituição Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 002/2025 de 14 de março de 2025 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafoado se encontra em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada, estando redigido de forma clara e compreensível, além de obedecer a técnica legislativa, estando apto para aprovação.

Portanto, esta Comissão de Constituição Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** ao projeto de lei, por unanimidade, considerando o ser legal e constitucional sugerindo ao Plenário a aprovação da matéria.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 05 dias do mês de maio de 2025.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator

Wilson Fernandes Pereira do Nascimento
Membro

Parecer Aprovado
 **Votação**
Por **unanimidade**
Peixe, **06/05/25**




PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 005/2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 002/2025 de 14 de março de 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Peixe - TO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 002/2025 de 14 de março de 2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO PELA FORMA ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREAS DE TERRENOS URBANOS DECLARADOS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento Tributação, Fiscalização e Controle acima mencionada se reuniram pra análise e discussão do Projeto de Lei Nº 002/2025 de 14 de março de 2025, acima epigrafado, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e recomendou sua aprovação.

Por sua vez, esta Comissão de Finanças, Orçamento Tributação, Fiscalização e Controle se manifesta favoravelmente à aprovação da matéria, por unanimidade, considerando o pleno interesse público e a necessidade de atendimento das finalidades precípuas da administração, bem como a devida observância da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Maio de 2025.

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 05/05/25
[Assinatura]

[Assinatura]
Almirany Dias Batista
Presidente
[Assinatura]
Rosane Nascimento Borges Fortes
Relatora
[Assinatura]
Darceli Nunes de Carvalho Gomes
Membro

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 05/05/25
[Assinatura]